

LEI Nº 1.755, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMACIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro ao servidor ocupante do cargo de farmacêutico do quadro de pessoal efetivo ou contratado que seja designado para exercer as funções de responsável técnico pela Unidade Municipal da Farmácia de Minas.

§ 1º - O incentivo de que trata essa lei será equivalente ao valor mensal repassado pelo Estado de Minas Gerais para este fim, que atualmente é de R\$ 666,54 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Resolução SES/MG nº 8.641/2023.

§ 2º - O incentivo financeiro não integra a base de cálculo das vantagens pecuniárias da carreira do servidor efetivo e nem como base previdenciária.

§ 3º - O incentivo financeiro será pago em 12 (doze) parcelas mensais, não incluindo 13º salário e nem férias regulamentares.

§ 4º - Havendo reajuste dos valores de repasse, o incentivo financeiro será automaticamente reajustado, independente de nova lei.

Art. 2º Para o pagamento da gratificação salarial prevista nesta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para o custeio das Unidade Municipal da Farmácia de Minas.

Art. 3º - O incentivo financeiro será devido enquanto o servidor exercer as funções de responsável técnico da Unidade Municipal da Farmácia de Minas não integrando a remuneração do servidor depois de destituído ou licenciado do exercício das atividades de responsável técnico da Unidade da Farmácia de Minas.

Art. 4º O valor eventual remanescente do incentivo estadual financeiro mencionado nesta Lei, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Minas, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão às custas das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 13/05/2025

[Assinatura]



Rua Guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: gabinete@guimaraniamg.gov.br



34 3834-2000

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Guimarães/MG, 13 de maio de 2025.

Alex Guimarães Nunes

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 13/5/2025



Rua Guimarães, 280 | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: gabinete@guimaraniamg.gov.br



34 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg

